

Resolução. E, tendo sido devidamente atendida, em 28/09/2018, com a regular constituição de advogado - que passou a integrar a relação processual judicial em curso - deve, em consonância com as disposições do art. 238 e seguintes do Código de Processo Civil, ser considerada como citação pessoal válida.

2. A notificação da ora Embargante, na pessoa de seu advogado, ocorrida em 27/11/2018, via edital publicado no Diário desta Justiça Eleitoral, na forma dos inc. IV e VI do § 6º e § 7º do art. 52 da Resolução TSE n. 23.553/2017, tinha como finalidade exclusiva a urgente apresentação das contas de campanha da ora Embargante, até então não prestadas. E deve, em consonância com as disposições do art. 269 e seguintes do Código de Processo Civil, ser considerada como intimação por órgão oficial de imprensa válida.

3. Em respeito à natureza e à finalidade da citação e da intimação processuais, a realização e o atendimento da primeira não dispensam a realização da segunda.

4. A inexistência de poderes para os advogados constituídos receberem citação em nome da Embargada, conforme consta da procuração " *ad judicium*" juntada por ela aos presentes autos, não gera o reconhecimento de nulidade alguma, visto que o ato judicial praticado em 27/11/2018, consubstancia-se, na verdade, em intimação, corretamente conduzida na pessoa de seus advogados, regularmente constituídos.

5. A jurisprudência pátria é pacífica no sentido de que é impossível o reconhecimento de nulidade em favor de quem a deu causa.

6. Embargos Declaratórios conhecidos e desprovidos.

Vistos etc.

Resolvem os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, nos termos do voto da eminente Relatora.

Sala das Sessões, 06/07/2020.

Dra. HELOISA CARIELLO, RELATORA

## **ATOS DA PRESIDÊNCIA**

### **ATOS**

#### **ATO Nº 315, DE 08 DE JULHO DE 2020**

O DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS ARTIGOS 14 E 15 DA LEI 11.416/2006, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006, E COM A RESOLUÇÃO TSE Nº 23.380/2012, DE 08 DE MAIO DE 2012,

RESOLVE:

CONCEDER ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO DECORRENTE DE AÇÕES DE TREINAMENTO À SERVIDORA MINELVINA MARTINS COELHO TEIXEIRA, NO PERCENTUAL DE 1% DA RESPECTIVA RUBRICA DE VENCIMENTO, A PARTIR DE 26 DE AGOSTO DE 2019, PELO PRAZO DE 04 ANOS.

DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR

PRESIDENTE

#### **ATO PRE TRE-ES 285/2020**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, considerando a Resolução CNJ nº 240, de 09 de setembro de 2016, considerando a Resolução TSE nº 22.572, de 16 de agosto de 2007, e o que consta no Processo

Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo (DJE/TRE-ES). Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24.8.2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, podendo ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tre-es.jus.br/>

considerando a Resolução TSE nº 22.572, de 16 de agosto de 2007, e o que consta no Processo SEI nº 0000490-86.2019.6.08.8000, RESOLVE:

Art. 1º O modelo de gestão por competências do TRE-ES fica regulamentado por este ato.

Parágrafo único. A gestão por competências compreende o mapeamento de competências das unidades, o diagnóstico de competências, o plano de desenvolvimento e a integração dos subprocessos de gestão de pessoas.

Art. 2º São objetivos da gestão por competências:

I - mapear os perfis de competências do Tribunal;

II - fomentar práticas alinhadas às estratégias do Tribunal que promovam uma cultura de meritocracia, inovação, valorização e bem-estar dos servidores;

III - integrar os sistemas de gestão de pessoas e suas políticas de agregar, aplicar, desenvolver, monitorar, recompensar e manter pessoas, primando por transparência, eficiência, eficácia, efetividade, impessoalidade e melhoria contínua;

IV - identificar os pontos de excelência e as necessidades de melhoria de competências;

V - contribuir para que os gestores adquiram ferramentas para a melhor gestão do capital humano, visando à efetividade e ao maior valor nos resultados das unidades.

Art. 3º Todas as unidades do Tribunal devem contribuir para as ações da gestão por competências.

Art. 4º Fica instituído o ciclo anual de diagnóstico de competências.

§ 1º O ciclo anual de diagnóstico de competências é composto por revisão das competências mapeadas, avaliação de competências e elaboração do relatório final.

§ 2º A revisão e a avaliação das competências mapeadas serão realizadas no primeiro semestre de cada ano.

§ 3º A avaliação de competências é composta por formulários que, após preenchidos, fornecem informações para o desenvolvimento dos servidores e para a integração dos subprocessos de gestão de pessoas.

§ 4º O servidor com até 03 (três) meses de lotação na unidade não será avaliado pelo gestor imediato, cabendo-lhe realizar sua autoavaliação.

Art. 5º Todos os servidores em exercício neste Tribunal deverão participar da etapa de avaliação de competências, dos ciclos anuais de diagnóstico de competências.

Art. 6º O plano de desenvolvimento - PD visa à priorização das ações de educação corporativa e de outras estratégias que visem à melhoria do desempenho.

Parágrafo único. Podem ser elaborados os seguintes planos de desenvolvimento:

I - o plano de desenvolvimento individual - PDI, que deve ser elaborado em parceria com sua chefia imediata e tem por objetivo descrever as possibilidades de ações de educação corporativa para cada servidor;

II - o plano de desenvolvimento da unidade - PDU, que descreve as ações comuns a todos os servidores integrantes da uma unidade do Tribunal;

III - o plano anual de capacitação - PAC.

Art. 7º A integração dos subprocessos de gestão de pessoas com a gestão por competências visa ao fornecimento de informações sobre os perfis de competências das unidades e dos servidores, de forma a garantir que atuem seguindo o modelo de gestão por competências.

§ 1º Os seguintes subprocessos de gestão de pessoas podem ser integrados com a gestão por competência:

I - educação corporativa e trilhas de aprendizagem;

II - gestão de desempenho;

III - trilhas de gestão e de liderança;

IV - seleção interna e movimentação;

V - gestão de talentos;

**VI - programa de valorização dos servidores.**

V - gestão de talentos;

VI - programa de valorização dos servidores.

§ 2º Podem ser propostos estudos técnicos sobre a integração dos seguintes subprocessos:

I - cultura organizacional;

II - certificação de competências;

III - dimensionamento da força de trabalho;

IV - seleção externa e concurso público;

V - carreira;

VI - descrição e especificação de cargos;

VII - gestão de processos de trabalho;

VIII - gestão do conhecimento;

IX - governança de pessoas;

X - políticas de sucessão e de meritocracia;

XI - qualidade de vida no trabalho;

XII - remuneração.

Art. 8º O diretor-geral da Secretaria do Tribunal fica autorizado a baixar normas complementares ao cumprimento deste ato.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo diretor-geral da Secretaria do Tribunal.

Des. Samuel Meira Brasil Júnior

Presidente

### **ATO Nº 314, DE 08.07.2020.**

O DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

INTERROMPER, por imperiosa necessidade de serviço, a partir de 23.06.2020, a 2ª parcela das férias relativas ao exercício de 2019, do Sr. ALVIMAR DIAS NASCIMENTO, agendada para o período de 22.06.2020 a 08.07.2020, ficando os 16 (dezesesseis) dias restantes para serem marcados em até 03 (três) dias úteis, conforme item 2.5.1 da Ordem de Serviço nº 01 de 22.03.10.

DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR

PRESIDENTE

### **ATO Nº 302, DE 08.07.2020.**

O DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

DESIGNAR os servidores PAULO JORGE BARROS DE SOUZA e DANIEL FLAVIO DE OLIVEIRA GONZAGA para atuarem como fiscais, titular e substituto, respectivamente, da contratação de serviço de impressão gráfica de manuais de instrução e guias rápidos para os mesários das Eleições de 2020.

DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR

PRESIDENTE

### **ATO Nº 300, DE 07/07/2020 - TRE-ES**

O DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Alterar a Equipe de Gestão Contratual cujo objeto é a Prestação de serviços de utilização e gerenciamento de geolocalização do Google Maps, incluindo as APIs: Geocoding API, Distance

Matrix API, Directions API, Maps JavaScript API, Maps Static API, instituída pelo Ato nº 262/20.

Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo (DJE/TRE-ES). Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24.8.2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, podendo ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tre-es.jus.br/>